

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PROCESSOS QUÍMICOS E BIOQUÍMICOS

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Artigo 1º – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos da Escola de Química da UFRJ tem por finalidade a formação de Mestres e Doutores em Ciências.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 1 DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO 1 DA COORDENAÇÃO

Artigo 2º – O Programa será administrado por um coordenador e seu substituto eventual, que deverão ser professores lotados e em exercício na Escola de Química, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva ou 40 horas, submetidos os casos excepcionais à aprovação do CEPG. Parágrafo Único – O Coordenador do Programa e seu substituto eventual têm mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Artigo 3º – O Coordenador do Programa poderá ser auxiliado por Coordenadores Adjuntos por ele designados, com a devida aprovação da Comissão Deliberativa do Programa (C.D.P.).

Artigo 4º – É da competência do Coordenador providenciar ou encaminhar todas as medidas necessárias ao adequado funcionamento das atividades do Programa, ao cumprimento deste Regulamento e ao cumprimento das normas do CEPG.

SEÇÃO 2 DA COMISSÃO DELIBERATIVA DO PROGRAMA

Artigo 5º – A reunião de todos os docentes permanentes, que representam mais de 70% (setenta) do total de membros, e das representações regulamentares dos professores colaboradores e dos discentes constitui a Comissão Deliberativa do Programa (C.D.P.). Parágrafo Único – Os docentes permanentes do programa deverão constituir, no mínimo, 70% (setenta) do total de membros da C.P.D.

Artigo 6º – A C.D.P. é presidida pelo Coordenador do Programa ou, na sua ausência, por seu substituto eventual.

Artigo 7º – As decisões no âmbito do Programa serão tomadas em Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias da C.D.P.

§ 1º – O calendário de reuniões ordinárias será aprovado no primeiro trimestre de cada ano.

§ 2º – O quórum necessário para deliberação em reuniões ordinárias será de metade mais um dos membros da C.D.P. para a hora da convocação e, transcorridos os primeiros quinze minutos, com qualquer número de presentes, salvo o disposto nos parágrafos 5º e 8º deste Artigo.

§ 3º – Quando as sessões ordinárias forem realizadas com o quórum reduzido de que trata o parágrafo anterior, não poderá ser apreciado qualquer assunto extra pauta.

§ 4º – As reuniões extraordinárias destinam-se à deliberação de matérias urgentes, assim como as que impliquem mudança deste Regulamento, e são convocadas por determinação do Coordenador ou por proposta aprovada por 1/3 dos membros da C.D.P.

§ 5º – As reuniões extraordinárias deverão ter a presença de pelo menos um terço (1/3) dos membros da C.D.P. para fins de deliberação, salvo o disposto no parágrafo 8º deste Artigo.

§ 6º – Os membros da C.D.P. deverão receber a pauta das reuniões com a antecedência mínima de 48 horas, salvo o disposto no parágrafo 7º deste Artigo.

§ 7º – No caso de alteração deste Regulamento, a reunião extraordinária deverá ser convocada com 7 (sete) dias de antecedência, explicitando-se, na convocação, os itens do Regulamento a serem discutidos.

§ 8º – No caso de reunião extraordinária para alteração deste Regulamento, será exigida a aprovação da maioria absoluta dos membros da C.D.P.

Artigo 8º – Para a eleição bienal do Coordenador e do seu substituto eventual, compete à C.D.P. indicar, com antecedência de 30 dias, uma Comissão Eleitoral para propor normas e calendário que serão submetidos à aprovação pela C.D.P.

Artigo 9º – O Coordenador e o seu substituto eventual serão eleitos pelos membros do corpo docente permanente dos cursos acadêmicos e pelas representações discente e do quadro colaborador do Programa.

§ 1º – A eleição deverá ser realizada obedecendo-se às normas e ao calendário aprovados pela C.D.P.

§ 2º – O resultado da eleição deverá ser aprovado pela Congregação da Unidade e homologado pelo CEPG.

Artigo 10º – A Coordenação convocará anualmente a eleição para a representação dos professores colaboradores na C.D.P.

§ 1º – O mandato dos representantes dos professores colaboradores será de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 2º – A representação dos professores colaboradores na C.D.P. será de 02 (dois) membros titulares e de 02 (dois) membros suplentes.

Artigo 11º – A Coordenação convocará anualmente a eleição para a representação discente na C.D.P.

§ 1º – O mandato dos representantes discentes será de um ano, permitida uma recondução.

§ 2º – A representação discente na C.D.P. será de 02 (dois) membros titulares, sendo 01 (um) do Curso de Doutorado e 01 (um) do Curso de Mestrado e seus respectivos suplentes, sendo escolhidos dentre os alunos matriculados em tempo integral.

§ 3º - Os representantes do corpo discente do Curso de Mestrado, eleitos como membros (titular e suplente) da C.D.P., deverão ter cursado, com aprovação, ao menos 25% das disciplinas de sua grade curricular e estar com a matrícula ativa.

§ 4º – Os representantes do corpo discente do Curso de Doutorado, eleitos como membros (titular e suplente) da C.D.P., deverão ter cursado, com aprovação, ao menos 25% das disciplinas constantes de seu plano de trabalho e estar com a matrícula ativa.

§ 5º – Serão motivos de solicitação de substituição do representante discente na C.D.P., por iniciativa da Coordenação ou de qualquer um de seus membros:

- I. A ocorrência de transgressões disciplinares;
- II. O cancelamento ou trancamento de matrícula por qualquer motivo;
- III. A reprovação (conceito D) em qualquer disciplina;
- IV. A obtenção de conceitos C ou D na disciplina Pesquisa de Dissertação e de Tese;
- V. A ausência não justificada a três reuniões consecutivas.

§ 6º – A substituição de representantes discentes deverá ser submetida à C.D.P.

CAPÍTULO 2 DO CORPO DOCENTE

Artigo 12º – O Corpo Docente do Programa é composto por professores portadores do título de doutor, que deverão obedecer a normas e procedimentos definidos pela UFRJ.

§ 1º – Professores de outras Unidades da UFRJ, portadores do título de doutor, poderão fazer parte da C.D.P.

§ 2º – Pelo menos 75% dos integrantes do corpo docente permanente do Programa deverão ser lotados na Escola de Química da UFRJ, em regime de dedicação exclusiva (DE).

§ 3º – Caberá à C.D.P. definir a composição do Corpo Docente de cada um dos cursos do Programa.

Artigo 13º – O Corpo Docente é formado por membros permanentes e membros colaboradores, assim classificados em função da avaliação periódica realizada pelo Programa.

Parágrafo Único – Caberá à C.D.P. definir os critérios de avaliação do Corpo Docente de cada curso.

Artigo 14º – Todos os docentes pertencentes ao Programa serão avaliados de acordo com os critérios aprovados pela C.D.P.

§ 1º – Os docentes do Programa que não atingirem os critérios mínimos de desempenho previamente divulgados (segundo resolução específica vigente) de que trata este artigo serão automaticamente descredenciados do Programa.

§ 2º – A inclusão/exclusão de um docente no corpo permanente ou no corpo de colaboradores dar-se-á pela obediência aos critérios definidos pela resolução específica vigente, tendo como base os critérios de avaliação de que trata este artigo.

§ 3º – O docente poderá pedir licença do Programa por um ou mais anos, não participando da C.D.P. durante a licença.

§ 4º – Em caso de ausência do orientador, seja por licença ou por outra situação permitida por lei, o docente não poderá dar aulas e torna-se obrigatória a orientação conjunta, podendo o orientador indicar o docente que assumirá a orientação a partir do início de seu afastamento e pelo período que ele durar, devendo os nomes de todos, o que se afastou e o(s) substituto(s), constar como orientadores.

Artigo 15º – Caberá ao Corpo Docente Permanente do Programa:

- I. Realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica do programa e garantir-lhes continuidade;
- II. Formular a política acadêmica do programa, de modo a assegurar a execução de sua proposta e
- III. Responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades acadêmicas do programa.

Artigo 16º – Caberá ao Corpo Docente Colaborador do Programa realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e garantir-lhes continuidade.

Parágrafo Único – As atividades de orientação permitidas aos professores colaboradores serão definidas conforme resolução específica vigente.

Artigo 17º – Desde que autorizados pela C.D.P., sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou a alterar o vínculo funcional previamente existente e, observadas as recomendações relativas à área de conhecimento no tocante à avaliação nacional da pós-graduação, poderão compor o corpo docente permanente ou colaborador do Programa, os portadores do título de doutor ou equivalente nas seguintes condições:

- I. Professor Visitante, como definido nas normas e procedimentos em vigor na UFRJ;
- II. Professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na Universidade Federal do Rio de Janeiro seja permitida por cessão ou convênio;
- III. Professor em regime de dedicação parcial à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com percentual de carga horária dedicada ao programa de pós-graduação compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;
- IV. Professor aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conformidade com a regulamentação específica do Conselho Universitário;
- V. Servidor técnico-administrativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro com título de Doutor e competência reconhecida pelo Programa de Pós-Graduação
- VI. Profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, nacional ou estrangeira, cujas atividades de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com um professor do Corpo Permanente do Programa.

§ 1º – Não será exigida a revalidação do título de Doutor para docentes com vínculo empregatício em instituição no Exterior.

§ 2º – Os docentes, aos quais se refere o presente artigo, poderão ministrar disciplinas, observado o disposto no inciso VI.

§ 3º – Os docentes de que trata este artigo poderão compor o Corpo Permanente, respeitado o disposto nos Artigos 12, 13, 14 e 15 deste regulamento.

Artigo 18º – Todos os integrantes do Corpo Docente deverão estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do Programa.

Artigo 19º – A C.D.P. poderá autorizar a orientação por profissional com título de Doutor ou por profissional de alta qualificação, que não pertença aos quadros da UFRJ, desde que em regime de colaboração com docente do Corpo Permanente do Programa.

Artigo 20º – A relação dos membros do corpo docente permanente e de colaboradores será divulgada periodicamente pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO 3 DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO 1 DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Artigo 21º – As normas para ingresso no Programa serão fixadas em Editais Públicos de Seleção aprovados pela C.D.P.

Parágrafo Único - O ingresso dos alunos da Escola de Química participantes do Programa de Integração Graduação-Pós-graduação está sujeito à regulamentação específica, aprovada pela Congregação da Escola de Química e pela C.D.P.

Artigo 22º – Terão seus pedidos de inscrição aceitos à seleção para os Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado os candidatos graduados nas áreas definidas pela C.D.P. e constantes nos respectivos Editais Públicos de Seleção.

§ 1º – O número de vagas para cada Programa será definido pela C.D.P., tendo em vista a capacidade de orientação do Corpo Docente, e constará dos Editais Públicos de Seleção.

§ 2º – As exigências para a habilitação aos Cursos serão definidas em regulamentação aprovada pela C.D.P.

§ 3º – Os candidatos ao Curso de Doutorado deverão, previamente à sua inscrição, contatar seu futuro orientador para aprovação de seu projeto de tese e de seu plano de atividades didáticas.

Artigo 23º – A seleção dos candidatos ao Mestrado e ao Doutorado será feita por Comissão de Seleção aprovada pela C.D.P. e obedecerá às regras estabelecidas nos respectivos Editais Públicos de Seleção.

§ 1º – Os resultados da seleção serão homologados pela C.D.P.

§ 2º – Os candidatos aprovados serão matriculados nos respectivos cursos.

§ 3º – A exigência de comprovação de proficiência na língua inglesa deverá seguir resolução específica vigente do Programa, aprovada pela C.D.P.

§ 4º – A exigência de comprovação de proficiência na língua portuguesa para candidatos não- lusófonos aprovados para os Cursos de Mestrado e de Doutorado deverá seguir resolução específica vigente do Programa, aprovada pela C.D.P.

Artigo 24º – O plano de atividades do aluno de doutorado deverá levar à obtenção de, no mínimo, 540 (quinhentos e quarenta) horas de aulas, podendo ser computadas, a critério da C.D.P., até 450 (quatrocentos e cinquenta) horas adquiridas pela obtenção de grau de Mestre.

§ 1º – O aproveitamento de carga horária de disciplinas de mestrado realizadas em cursos no exterior deverá ser avaliado pela C.D.P.

§ 2º – A critério do professor orientador, o plano de atividades do aluno de doutorado poderá conter mais de 540 (quinhentos e quarenta) horas de aulas.

§ 3º – O aluno de doutorado não poderá cursar disciplinas com seu professor orientador em limite superior ao estabelecido por resolução específica vigente do Programa.

Artigo 25º – Somente alunos regularmente matriculados em regime de tempo integral no Curso de Mestrado Acadêmico e no Curso de Doutorado poderão receber as bolsas concedidas ao Programa por órgãos de fomento.

§ 1º – A concessão das bolsas do Programa obedecerá à classificação homologada pela C.D.P.

§ 2º – A bolsa do Programa será concedida por no máximo 2 (dois) anos para alunos de mestrado e por no máximo 4 (quatro) anos para alunos de doutorado, exceto em casos de licença definidos pelos órgãos de fomento.

SEÇÃO 2 DA MATRÍCULA

Artigo 26º – Terão direito à matrícula no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos da Escola de Química da UFRJ os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas nos Artigos 22, 23 e 24.

Parágrafo Único - O aluno terá direito a realizar todo o curso nos termos do Regulamento do Programa em vigor na ocasião de sua matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regulamento que venha a ser posteriormente implantado.

Artigo 27º – O prazo previsto para obtenção do grau de Mestre será de 30 (trinta) meses para aluno em tempo integral e 36 (trinta e seis) meses para aluno em tempo parcial; para obtenção do grau de Doutor, o prazo será de 54 (cinquenta e quatro) meses para aluno de tempo integral e 60 (sessenta) meses para aluno de tempo parcial, sempre contados a partir da data de matrícula do aluno.

§ 1º - O prazo de integralização estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 6 meses para alunos de mestrado e mais 12 meses para alunos de doutorado, por meio de solicitação encaminhada à Coordenação com 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo regulamentar. O pedido deve apresentar obrigatoriamente a concordância do orientador e será apreciado pela C.D.P.

§ 2º - Prorrogação adicional aos prazos estabelecidos no § 1º deste artigo será obrigatoriamente submetida à aprovação do CEPG, em pedido acompanhado de parecer circunstanciado do orientador, aprovado pela comissão deliberativa do programa (C.D.P.) e pela comissão de pós-graduação e pesquisa (CPGP).

§ 3º – Caso não haja solicitação de prorrogação de prazo por parte do aluno, a matrícula será cancelada ao final do prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 4º – Caso não haja aprovação de prorrogação de prazo, a matrícula será cancelada ao final do prazo regulamentar.

§ 5º – O aluno de mestrado e de doutorado poderá mudar o seu regime de dedicação (integral ou parcial) até no máximo um ano e dois anos, respectivamente, após a data de sua matrícula no Programa, passando a ser regido pelos prazos estabelecidos pela última opção de regime.

Artigo 28º – Mediante laudo médico apresentado à Coordenação do Programa, será assegurado regime acadêmico especial:

I. À aluna gestante a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na legislação vigente e

II. Aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto na legislação vigente, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível pela C.D.P. para a continuidade do processo pedagógico.

Parágrafo Único – Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

Artigo 29º – O aluno poderá solicitar à C.D.P. o trancamento de matrícula, com a devida justificativa, acompanhada de carta de concordância do orientador.

§ 1º – Não haverá trancamento de matrícula durante o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais, a critério da C.D.P., que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§ 2º – O período total de trancamento não poderá ultrapassar seis meses para o mestrado e doze meses para o doutorado, contínuos ou não.

§ 3º – O trancamento de matrícula não interrompe a contagem dos prazos referidos no Artigo 27 deste Regulamento.

§ 4º – Para efeito dos prazos previstos no Artigo 27, não será computado o tempo de regime acadêmico especial, conforme disposto no Artigo 28 deste Regulamento.

Artigo 30º – O aluno de Mestrado terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

I. Obter mais de um conceito "D" nas disciplinas de mestrado;

II. Não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula;

III. Descumprir os prazos regulamentares;

IV. Não obter coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) após as primeiras 180 (cento e oitenta) horas de atividades pedagógicas ou

V. Não obter coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2,0 (dois inteiros) após as 360 (trezentos e sessenta) horas de atividades pedagógicas exigidas.

§ 1º – O aluno de Mestrado, cujo coeficiente de rendimento acumulado após a conclusão da carga horária mínima de atividades pedagógicas, seja igual ou superior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos) e inferior a 2,0 (dois inteiros) e que não tenha logrado conceito D em qualquer disciplina, poderá solicitar à C.D.P., acompanhada de carta de justificativa do orientador, ser considerado habilitado à elaboração da Dissertação.

§ 2º – Os alunos que se enquadrem na situação prevista no parágrafo anterior devem obedecer à resolução específica vigente para que seja considerado habilitado a elaborar sua Dissertação.

Artigo 31º – O aluno de Doutorado terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- I. Obter conceito "D" em qualquer disciplina;
- II. Não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de cancelamento de matrícula;
- III. Descumprir os prazos regulamentares ou
- IV. Não obter coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2,0 (dois inteiros) após o cumprimento do plano didático aprovado pela C.D.P.

§ 1º – O aluno de Doutorado, cujo coeficiente de rendimento acumulado após a conclusão da carga horária mínima de atividades pedagógicas, seja igual ou superior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos) e inferior a 2,0 (dois inteiros) e que não tenha logrado conceito D em qualquer disciplina, poderá solicitar à C.D.P., acompanhada de carta de justificativa do orientador, ser considerado habilitado à elaboração da Tese.

§ 2º – Os alunos que se enquadrem na situação prevista no parágrafo anterior devem obedecer à resolução específica vigente para que seja considerado habilitado a elaborar sua Tese.

Artigo 32º – O aluno que solicitar o cancelamento de sua matrícula no Programa poderá pleitear sua readmissão após um ano.

§ 1º – Caso o cancelamento tenha ocorrido por insuficiência de rendimento acadêmico, conforme nas alíneas I, IV e V, para alunos de mestrado, e nas alíneas I e IV do Artigo 31, para alunos de doutorado, o aluno poderá pleitear sua readmissão após um ano do cancelamento de matrícula, desde que o CRA não seja menor do que 1,0.

§ 2º – Essa readmissão dar-se-á necessariamente por meio de processo seletivo, conforme disposto nos Artigos 21 a 23 deste Regulamento.

§ 3º – Em caso de readmissão, o aluno passará a ser regido pelo regulamento e pelas normas vigentes à época da readmissão.

§ 4º – A critério da C.D.P., poderão ser aproveitados até 50% dos créditos anteriormente obtidos, desde que não tenham decorridos 2 (dois) anos da data do cancelamento de sua matrícula.

SEÇÃO 3

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DISCIPLINAS

Artigo 33º - A inscrição em disciplinas, bem como a desistência das mesmas, será efetuada pelo aluno, dentro dos prazos oficiais, no sistema de inscrições da UFRJ.

Parágrafo Único – Os alunos do Mestrado Acadêmico, que já tenham cumprido a carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas e os alunos de Doutorado que já tenham cumprido as 540 (quinhentas e quarenta) horas, deverão se inscrever, respectivamente, em Pesquisa de Dissertação de Mestrado e Pesquisa de Tese de Doutorado.

Artigo 34º – A inscrição em disciplina isolada do Programa é facultada:

- I. Aos alunos matriculados em cursos de Pós-Graduação da UFRJ ou entidades congêneres e
- II. Aos portadores de diploma de Graduação em Engenharia Química, Engenharia de Bioprocessos, Engenharia de Alimentos, Química Industrial e áreas afins.

§ 1º – A inscrição de aluno de entidade congênera será efetuada mediante solicitação dessa entidade à Coordenação do Programa.

§ 2º – A inscrição de aluno que não tenha vínculo com Programa de Pós-graduação será efetuada a critério da Coordenação do Programa.

Artigo 35º – Os alunos dos cursos de graduação da Escola de Química poderão cursar as disciplinas da pós-graduação, desde que atendam às normas e procedimentos definidos pelo Programa e pela UFRJ.

Parágrafo Único – O prazo de validade para o aproveitamento das disciplinas referidas no caput deste artigo será retroativo a 24 (vinte e quatro) meses da data de matrícula do aluno no Programa.

Artigo 36º – Será facultada aos alunos matriculados no Programa a inscrição em disciplinas oferecidas em outros Cursos de Pós- Graduação da UFRJ ou entidades congêneres, sujeita à concordância do Orientador e respeitados os limites definidos nos Artigos 41 e 42 deste Regulamento.

Artigo 37º – O aluno regularmente matriculado no Curso de Mestrado Acadêmico do Programa que tenha obtido CRA maior ou igual a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos), ao concluir as 360 (trezentos e sessenta) horas de atividades pedagógicas, poderá pleitear passagem direta ao curso de Doutorado Acadêmico, sem necessidade de defesa de Dissertação de Mestrado.

SEÇÃO 4 DO REGIME ACADÊMICO

Artigo 38º – O regime acadêmico para todos os alunos bolsistas será, obrigatoriamente, em tempo integral.

Artigo 39º – O aluno de Doutorado deverá ter, desde a sua matrícula, um Orientador de Tese, membro do corpo permanente do Programa.

Artigo 40º – O aluno de mestrado poderá ter até 2 (dois) e o de doutorado até 3 (três) orientadores.

§ 1º – Pelo menos um dos orientadores deverá ser membro do corpo docente do Programa.

§ 2º – Co-orientadores externos deverão ser aprovados pela C.D.P., ou Comissão aprovada pela C.D.P., em um prazo máximo de 1 (um) ano a partir da data de matrícula para o Mestrado e de 2 (dois) anos para o Doutorado; casos excepcionais serão julgados pela C.D.P.

§ 3º – Poderá haver troca de orientação por iniciativa do orientador ou do aluno, desde que aprovada pela C.D.P.

Artigo 41º – Os alunos de Mestrado poderão solicitar à Coordenação do Programa a transferência de carga horária, em nível equivalente, obtida em outros cursos de pós-graduação, em número nunca superior a um terço do total da carga horária em disciplinas exigidas para a obtenção do título de Mestre.

Artigo 42º – Os alunos de Doutorado poderão incluir, no seu plano didático, carga horária a ser obtida em outros cursos de pós- graduação, em número nunca superior a um terço do total da carga horária a ser cursada segundo o referido plano didático.

SEÇÃO 5 DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Artigo 43º – O aproveitamento nas disciplinas será avaliado por meio de provas e/ou trabalhos, cujo conceito será expresso em níveis, de acordo com a seguinte escala:

A – Excelente;

B – Bom;

C – Regular;

D – Deficiente.

§ 1º – A indicação “I” (Incompleto) será atribuída ao estudante que venha a deixar de completar certo número de trabalhos escolares por motivo justificado. Nesse caso, será concedido um prazo, nunca superior a um período letivo, para a conclusão dos trabalhos, a critério do Professor responsável pela disciplina. Essa indicação “I” é temporária e passará a “D”, caso os trabalhos não venham a ser executados no prazo concedido.

§ 2º – A indicação “J” (Abandono Justificado) será atribuída ao estudante que desistir de uma disciplina por motivo justificado, a critério da Coordenação, depois de decorrido o prazo oficial.

§ 3º – A indicação “T” (Transferido) será atribuída à disciplina cuja carga horária foi contabilizada de acordo com os Artigos 41 e 42 deste Regulamento.

§ 4º – Ao aluno que tiver frequência inferior a 75% das atividades em dada disciplina, será atribuído o conceito “D” na respectiva disciplina.

Artigo 44º – O aluno será considerado aprovado na disciplina em que tiver obtido os conceitos “A”, “B” ou “C”.

§ 1º – Os alunos do Mestrado Acadêmico deverão repetir a disciplina obrigatória na qual tenham obtido conceito “D”, constando necessariamente os dois resultados no histórico escolar e no cálculo do desempenho escolar.

§ 2º – O aluno de mestrado acadêmico ou de doutorado que for reprovado em qualquer disciplina perderá o direito à bolsa do Programa.

Artigo 45º – O coeficiente de rendimento escolar será calculado pela média ponderada dos conceitos, tendo a carga horária como peso e atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos definidos no Artigo 43 deste Regulamento:

A– 3 (três);

B– 2 (dois);

C– 1 (um) e

D – 0 (zero).

Parágrafo Único – As disciplinas cuja indicação tenha sido “I”, “T” ou “J” deverão constar no histórico escolar, mas não serão consideradas para cálculo do desempenho escolar.

Artigo 46º – A inscrição em Pesquisa de Dissertação e Pesquisa de Tese resultará no lançamento do conceito pelo Orientador, obedecendo à escala citada no Artigo 43, de acordo com o desempenho do aluno nos seus respectivos Projetos de Dissertação ou de Tese.

Parágrafo Único – O aluno de mestrado ou de doutorado que obtiver um conceito D, respectivamente, em Pesquisa de Dissertação ou Pesquisa de Tese, será desligado do Programa.

Artigo 47º – O aluno dos cursos de Mestrado deverá, ao final do primeiro ano do curso, entregar na secretaria do Programa seu Projeto de Dissertação, no qual deverá constar a concordância do Orientador.

SEÇÃO 6

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO AO DOUTORADO

Artigo 48º – Até no máximo 18 meses após a inscrição no Doutorado, o aluno deverá realizar o Exame de Qualificação, que consistirá na defesa de seu Projeto de Tese.

§ 1º – O aluno de doutorado só poderá prestar o Exame de Qualificação após cumprir seu plano de atividades didáticas.

§ 2º – O aluno que se matricular em tempo parcial e permanecer nessa condição durante os dezoito primeiros meses de seu curso terá, automaticamente, mais seis meses de prazo para defesa de seu Exame de Qualificação.

§ 3º – Por solicitação, fundamentada e assinada por orientador e orientando, à Coordenação, poderá ser concedida ao aluno em regime integral a prorrogação de prazo para a defesa do exame de qualificação por até 6 (seis) meses.

Artigo 49º – A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser constituída por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo sua composição definida em regulamentação específica vigente do Programa, aprovada pela C.D.P.

§ 1º – O(s) orientador(es) da tese não fará(ão) parte da Banca Examinadora.

§ 2º – A presidência dos trabalhos de defesa caberá ao orientador pertencente ao Programa, com direito a voz e não a voto.

§ 3º – A composição da banca examinadora deverá ser aprovada pela Coordenação do Programa ou por Comissão aprovada pela C.D.P.

Artigo 50º – A banca do exame de qualificação terá como objetivo avaliar o conhecimento teórico do candidato, bem como verificar a viabilidade da proposta de pesquisa.

§ 1º – A banca deverá formular perguntas sobre o estado da arte, o avanço científico proposto e sugerir alterações para o desenvolvimento do trabalho.

§ 2º – A apresentação deve ter duração de 50 minutos.

§ 3º – O aluno será considerado apto após arguição pela Banca Examinadora.

Artigo 51º – Após o Exame de Qualificação, será lavrada Ata, em que constará o resultado da avaliação do aluno.

§ 1º – Qualquer restrição por parte da Banca que resulte em exigências deverá ser registrada em ata.

§ 2º – Caberá ao aluno cumprir todas as exigências no prazo determinado pela Banca, a qual deverá indicar um de seus membros pertencente ao Programa como responsável pela verificação do seu cumprimento.

§ 3º – O não cumprimento das exigências mencionadas nos Parágrafos 1º e 2º deste artigo levará à reprovação do candidato.

§ 4º – A reprovação ou a não realização do Exame de Qualificação dentro do prazo estabelecido levará, compulsoriamente, ao cancelamento da matrícula de doutorado.

SEÇÃO 7

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE EM CIÊNCIAS

Artigo 52º – Para habilitar-se à defesa de dissertação de mestrado, o aluno deverá:

I. estar matriculado no Curso, no mínimo, há um ano;

II. ter tido coeficiente de rendimento escolar de acordo com o estabelecido no Artigo 30 deste Regulamento;

III. ter atendido a todas as exigências contidas no presente Regulamento e nas Resoluções do Programa e do CEPG;

IV. ter demonstrado proficiência em língua inglesa, conforme estabelece o §4º do Artigo 23 deste Regulamento;

V. no caso de aluno não lusófono, ter demonstrado proficiência em língua portuguesa, conforme estabelece o §5º do Artigo 23 deste Regulamento.

§1º – A defesa da dissertação poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, mediante aprovação pelo CEPG, ouvida a C.D.P.

Artigo 53º – A dissertação deverá ser redigida em português ou em inglês, podendo a parte pós-textual estar redigida em outra língua, conforme as normas e procedimentos em vigor na UFRJ.

Parágrafo Único – A dissertação poderá estar redigida em outra língua que não o português ou o inglês, desde que haja aprovação pela comissão de pós-graduação e pesquisa à qual o programa está vinculado e autorização do CEPG.

Artigo 54º – A Banca Examinadora de dissertação será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos portadores de título de Doutor ou equivalente, dos quais no máximo 2 (dois) membros titulares pertencerão ao Programa.

§ 1º– A presidência dos trabalhos caberá a um dos orientadores pertencentes ao Programa, que fará parte da Banca Examinadora com direito a voz e a voto.

§ 2º– Um dos membros suplentes deve pertencer obrigatoriamente ao Programa e o outro deve ser obrigatoriamente membro externo ao Programa.

§ 3º– A composição da Banca Examinadora, a data e o horário da defesa de dissertação deverão ser divulgados, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da defesa.

§ 4º– Os membros da Banca Examinadora deverão receber um exemplar da dissertação em prazo não inferior a 15(quinze) dias antes da data da defesa de dissertação.

Artigo 55º – O pedido de aprovação da Banca Examinadora de dissertação deverá ser encaminhado pelo Orientador, membro do Programa, à Coordenação do Programa com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a defesa, contendo:

- I. formulário próprio tendo o título da dissertação, a data prevista para a defesa e a composição da banca;
- II. currículos dos membros externos ao Programa;
- III. histórico escolar do aluno;
- IV. comprovação do atendimento de todas as resoluções específicas vigentes de que trata o Artigo 52.

Artigo 56º –A defesa da dissertação será realizada em sessão pública, com divulgação prévia de local e horário, segundo o §3º do Artigo 54.

§ 1º– O candidato terá, no máximo,40 (quarenta) minutos para apresentar a dissertação.

§ 2º– Cada examinador arguirá o candidato, em regime de debate, no tempo máximo de 30 (trinta) minutos.

§ 3º– Terminadas as arguições, a Banca Examinadora se reunirá reservadamente e definirá a aprovação ou não da dissertação.

§ 4º– A aprovação ou reprovação se dará por maioria de votos.

§ 5º– O Presidente providenciará a lavratura de uma ata que descreverá os trabalhos de defesa e de julgamento, a qual será assinada pelo Presidente, pelos membros da Banca e pelo Candidato.

§ 6º– O Presidente decidirá sobre quaisquer dúvidas surgidas durante os trabalhos de defesa e julgamento da dissertação.

§ 7º– Qualquer exigência por parte de um dos membros da Banca Examinadora que redunde em alteração da dissertação deverá ser registrada em ata e, nesse caso, a Banca deverá indicar um de seus membros pertencente ao Programa como responsável pela verificação do cumprimento das exigências.

§ 8º– Ao candidato caberá providenciar as alterações no texto e entregar os exemplares da versão final corrigidos à Secretaria do Curso, no prazo máximo de 60 dias.

§ 9º– O não cumprimento das exigências dispostas nos Parágrafos 7º e 8º implicará no cancelamento da matrícula e perda do grau conferido *sob judice*.

Artigo 57º – A defesa da dissertação poderá ser fechada ao público, observada a legislação vigente na UFRJ.

Artigo 58º – A habilitação do candidato ao título de Mestre será proferida, em sessão pública, imediatamente após o disposto no §3º do Artigo 56, cabendo ao Presidente conferir o grau, destacando, se for o caso, o cumprimento das exigências porventura registradas.

§1º–Ao aluno do Curso de Mestrado Acadêmico será outorgado o título de Mestre em Ciências em Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos.

Artigo 59º – A Secretaria Acadêmica tomará, no prazo de 14 (quatorze) dias após a entrega dos exemplares exigidos da versão final e cumprimento das exigências de registro da dissertação, todas as providências para homologação do resultado pelo CEPG e expedição do respectivo diploma.

SEÇÃO 8

DA CONCESSÃO DO GRAU DE DOUTOR EM CIÊNCIAS

Artigo 60º – Para habilitar-se à defesa de tese de doutorado, o candidato deverá:

- I. estar matriculado no Curso, no mínimo, há dois anos;
- II. ter obtido a carga horária prevista em seu plano de atividades pedagógicas, conforme o disposto no Artigo 24 deste Regulamento e nas Resoluções do Programa;
- III. ter tido coeficiente de rendimento escolar de acordo com o estabelecido no Artigo 31 deste Regulamento;
- IV. ter atendido a todas as exigências contidas no presente Regulamento e nas Resoluções do Programa;
- V. ter sido aprovado no exame de Qualificação, conforme disposto no Artigo 48 deste Regulamento;
- VI. ter demonstrado proficiência em língua inglesa, conforme estabelece o §4º do Artigo 23 deste Regulamento;
- VII. no caso de aluno não lusófono, ter demonstrado proficiência em língua portuguesa, conforme estabelece o §5º do Artigo 23 deste Regulamento.

§ 1º– A defesa da tese poderá ocorrer em prazo inferior a dois anos, mediante aprovação pelo CEPG, ouvida a C.D.P.

Artigo 61º – A tese deverá ser redigida em português ou em inglês, podendo a parte pós-textual estar redigida em outra língua, conforme legislação em vigor na UFRJ.

Parágrafo Único– A tese poderá ser redigida em outra língua que não o português ou o inglês, desde que haja aprovação pela comissão de pós-graduação e pesquisa à qual o programa está vinculado e autorização do CEPG.

Artigo 62º – A Banca Examinadora de tese será constituída por, pelo menos, 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, portadores de título de Doutor ou equivalente, dos quais no mínimo 2 (dois) membros titulares deverão ser externos ao Programa.

§ 1º– A presidência dos trabalhos caberá a um dos orientadores pertencentes ao Programa, que será membro da Banca Examinadora com direito a voz e a voto.

§ 2º– Um dos membros suplentes deve pertencer obrigatoriamente ao Programa e o outro deve ser obrigatoriamente membro externo ao Programa.

§ 3º– A composição da Banca Examinadora, a data e o horário da defesa de tese deverão ser divulgados, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da defesa.

§ 4º– Os membros da Banca Examinadora deverão receber um exemplar da tese em prazo não inferior a 21 (vinte) dias antes da data da defesa de tese.

Artigo 63º – O pedido de aprovação da Banca Examinadora de tese de Doutorado deverá ser encaminhado pelo Orientador, membro da C.D.P., à Coordenação do Programa com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a defesa, contendo:

- I. formulário próprio tendo título da tese, data prevista para a defesa e a composição da banca;
- II. currículos dos membros externos ao Programa;
- III. histórico escolar do aluno;
- IV. comprovação do atendimento de todas as resoluções específicas vigentes de que trata o Artigo 60.

Artigo 64º – A defesa da tese será realizada em sessão pública, com divulgação prévia de local e horário.

§ 1º– O candidato terá, no máximo, 50 (cinquenta) minutos para apresentar a tese.

§ 2º– Cada examinador arguirá o candidato, em regime de debate, no tempo máximo de 30 (trinta) minutos.

§ 3º– Terminadas as arguições, a Banca Examinadora se reunirá reservadamente e definirá a aprovação ou não da tese.

§ 4º– A aprovação ou reprovação se dará por maioria de votos.

§ 5º– O Presidente providenciará a lavratura de uma ata que descreverá os trabalhos de defesa e de julgamento, a qual será assinada pelo Presidente, pelos membros da Banca e pelo Candidato.

§ 6º– O Presidente decidirá sobre quaisquer dúvidas surgidas durante os trabalhos de defesa e julgamento da tese.

§ 7º– Qualquer exigência por parte de um dos membros da Banca Examinadora que resultem em alteração da tese deverá ser registrada em ata e, neste caso, a Banca deverá indicar um de seus membros pertencente ao C.D.P. como responsável pela verificação do cumprimento das exigências.

§ 8º– Caberá ao candidato providenciar as alterações no texto e entregar os exemplares corrigidos da versão final à Secretaria do Curso, no prazo máximo de 60 dias.

§ 9º– O não cumprimento das exigências dispostas nos Parágrafos 7º e 8º implicará no cancelamento da matrícula e perda do grau conferido sob ressalva.

Artigo 65º – A defesa da tese poderá ser fechada ao público, observada a legislação em vigor na UFRJ.

Artigo 66º – A habilitação do candidato ao título de Doutor será proferida, em sessão pública, imediatamente após o disposto no §3º do Artigo 64, cabendo ao Presidente conferir o grau, ressalvando, se for o caso, o cumprimento das exigências porventura registradas.

Parágrafo Único – Ao aluno de doutorado acadêmico, será outorgado o título de Doutor em Ciências em Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos.

Artigo 67º – A secretaria acadêmica tomará, no prazo de 14 (quatorze) dias após a entrega dos exemplares exigidos da versão final e cumprimento das exigências de registro da tese, todas as providências para homologação do resultado pelo CEPG e expedição do respectivo diploma.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 68º – Este Regulamento entrará em vigor, após ter sido aprovado pelos colegiados competentes, no ato da sua publicação no Boletim da UFRJ.

Artigo 69º – Qualquer modificação deste Regulamento só se dará em sessão extraordinária da C.D.P., especificamente convocada para tal fim, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Artigo 70º – Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos à C.D.P. pela Coordenação.

Artigo 71º – Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado na Reunião Extraordinária do Programa de PG/EPQB em 13 de dezembro de 2016.
Esta versão corrigida foi aprovada em reunião 361ª do Colegiado em 26/04/17.

Aprovado na Congregação da Escola de Química em 28 de abril de 2017.